



Número: **0002332-94.2005.8.15.0381**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Itabaiana**

Última distribuição : **31/10/2005**

Valor da causa: **R\$ 12.000,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ALEXSANDRO GOMES DE MELO (EXEQUENTE)		JAILSOM BARROS DO NASCIMENTO (ADVOGADO) WAMBERTO BALBINO SALES (ADVOGADO)	
ITAU SEGUROS SA (EXECUTADO)		SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
70600999	20/03/2023 11:47	Petição	Petição

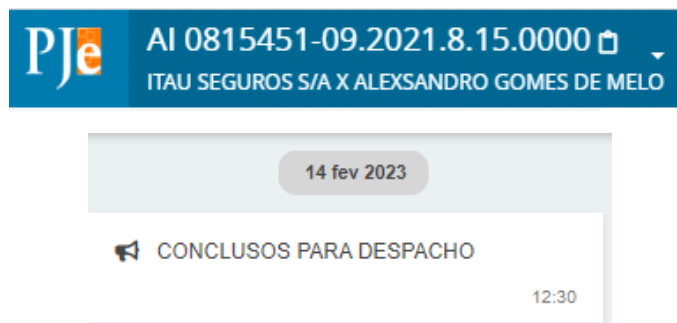


EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABAIANA/PB

Processo: 0002332-94.2005.8.15.0381

ITAU SEGUROS S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALEXSANDRO GOMES DE MELO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final em cumprimento ao ID [70448226 - Despacho](#) expor o que segue.

Conforme esclarecido anteriormente na petição ID [69704224 - Outros Documentos \(228447 PETICAO INTERLOCUTORIA 02\)](#), o caso em comento ainda **aguarda julgamento do Agravo de Instrumento 0815451-09.2021.8.15.0000**, que encontra-se na conclusão para marcação de data de julgamento, vejamos:



A contadoria efetuou o cálculo com inexatidões acarretando **dupla correção e supressão do valor levantado pela exequente** motivo pelo qual houve interposição do Agravo de Instrumento necessário e **é de suma importância aguardar o julgamento do mesmo para que seja viável informar o valor correto a ser levantado.**

Não se pode perder de vista que, ainda na hipótese de não provimento do Agravo de Instrumento, o que admite-se apenas por razão de argumentação, **de modo algum poderá haver liberação do valor total da garantia**, pois o cálculo da contadoria não observou o seguinte:

- Valor **já liberado para autora/patrono no importe de R\$ 48.825,64**, que **deverá ser abatido do montante total da garantia;**



- **Valor ainda constante em conta judicial R\$ 14.254,72**, pois o bloqueio foi no valor total de R\$ 63.080,36 e os valores foram transferidos para conta judicial, montante este que **deverá ser devolvido à Seguradora**;

Em virtude do exposto, **reitera o pedido de suspensão dos autos até que haja julgamento do agravo de instrumento 0815451-09.2021.8.15.0000**, tendo em vista que apenas com o julgado será possível informar o valor correto devido, ressaltando **que não há risco para exequente, pois o valor total da garantia, R\$ 263.240,04, já encontra-se devidamente depositado e sendo atualizado pela Instituição Financeira conforme preconiza a Súmula 179, STJ.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ITABAIANA, 17 de março de 2023.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

